

ASSUNTO: **Testes de esforço** (*stress tests*)

Considerando que as empresas de investimento podem ser dispensadas do envio ao Banco de Portugal dos elementos relativos aos exercícios de *stress test* que realizam periodicamente, sem prejuízo de se manterem sujeitas às restantes disposições previstas na presente Instrução, incluindo a necessidade da realização de tais exercícios ficar devidamente documentada em conformidade com o definido no ponto 33;

O Banco de Portugal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. Os pontos 34, 35 e 36 da Instrução n.º 4/2011 passam a ter a seguinte redacção:

«34. As instituições de crédito devem enviar ao Banco de Portugal os elementos informativos referidos no ponto anterior e a auto-avaliação referida no ponto 27, através dos mapas de reporte em Anexo, para cada um dos testes de esforço realizados, bem como eventual informação adicional, em formato considerado adequado pelas instituições.»

«35. Sempre que as instituições de crédito pretendam introduzir novos testes de esforço ou quando se registem alterações significativas aos testes implementados (quer ao nível da calibração e dos procedimentos associados, quer ao nível dos resultados), devem ser submetidos, para além da auto-avaliação prevista no ponto 27, os seguintes elementos informativos:

- a) Aspectos genéricos sobre os testes de esforço:
 - Designação e breve descrição (incluindo objectivos/motivação) do teste de esforço;
 - Frequência de realização do teste de esforço;
 - Data da última revisão e da última alteração do teste de esforço;
- b) Aspectos técnicos sobre os testes de esforço:
 - Tipo de teste de esforço;
 - Hipóteses e cenários subjacentes;
 - Descrição dos factores de risco considerados e dos choques introduzidos para simular acontecimentos adversos (bem como o sentido, duração e intensidade desses choques);
 - Resultados dos testes de esforço;
- c) Aspectos organizacionais:
 - Responsáveis pelo desenvolvimento e construção dos testes de esforço;
 - Responsáveis pela definição e implementação das medidas correctivas;

– Linhas de reporte entre as diversas áreas envolvidas nos testes de esforço.»

«36. Nos termos do disposto nos pontos 16 e 17:

- (i) As instituições de crédito deverão reportar os elementos requeridos das análises de sensibilidade, com datas de referência 31 de Dezembro e 30 de Junho, até ao final do mês de Fevereiro e do mês de Agosto subsequentes, respectivamente.
- (ii) As instituições de crédito deverão reportar os elementos requeridos das análises de cenário, com data de referência 31 de Dezembro, até ao final do mês de Fevereiro subsequente. Tendo em consideração o princípio da proporcionalidade, será requerido um reporte intercalar a algumas instituições até 45 dias após a data de referência e, no seguimento de interacções com o Banco de Portugal, um reporte final até ao fim de Fevereiro. As instituições seleccionadas serão informadas no último trimestre do ano anterior à realização dos testes de esforço.
- (iii) As instituições de crédito deverão reportar os elementos subjacentes aos *reverse stress tests*, com data de referência 31 Dezembro, até ao final do mês de Fevereiro subsequente.»

2. A presente Instrução entra em vigor na sua data de publicação.